



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 - Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 163/93

Concede aumento salarial para os servidores desta municipalidade, do salário família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,

no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial no valor de 100% (cem por cento), para os funcionários desta municipalidade, incluindo-se os concursados e os de serviços eventuais.

Art. 2º - Fica concedido um aumento nos vencimentos e gratificações dos cargos Comissionados, no valor de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º - Fica concedido aumento na ordem de 100% (cem por cento), para o abono do salário família dos servidores desta Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu efeito financeiro retroage ao dia 01 de agosto de 1993.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos tres dias do mes de setembro de 1993.

JOSÉ ATILIO BRUNO
Prefeito Municipal

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»